

REQUERIMENTO PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

À Câmara Municipal de Franca.

A/C Departamento Jurídico.

Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 202 de 2022.

Em atenção a determinação judicial, oriundo da sentença de procedência proferida nos autos do processo nº 1008435-37.2023.8.26.0196, em trâmite perante a Vara do Juizado Especial Cível de Franca/SP, no qual os Srs. Carlos Augusto Moreira Ravagnani, Katia Aparecida de Oliveira Santana Ravagnani e Eduardo Danilo Ribeiro dos Santos Ravagnani (Requerentes), moveram em face de Sr. Paulo Henrique Melo Ravagnani (Requerido), passo a tecer:

Em breve síntese, referida demanda judicial versa sobre o fato dos meio-irmãos do Requerido Paulo, Srs. Carlos, Kátia e Eduardo, **terem sido omitidos da biografia** do finado empresário Paulo Henrique Ravagnani, que deu o nome ao novo prédio Boulevard, antigo prédio da Estação Mogiana no bairro da Estação, que foi feito através de Lei Municipal de autoria de Vossa Senhoria, projeto de Lei Ordinária nº 202 de 2022.

A sentença, cuja íntegra está anexa (ANEXO II) ao presente requerimento, julgou o feito procedente, e dentre as determinações, condenou o Requerido Paulo à **obrigação de fazer, para: “ Complementar a biografia do Genitor, a fim de incluir os Requerentes e os Netos desses, bem como a publicação desta nos mesmos meios em que foi divulgada inicialmente sem a presença dos Autores ”**

Por conseguinte, e com o intuito de cumprir integralmente a determinação judicial imposta, será necessária a realização das providências por este Ente Municipal:

1) A **complementação** da biografia do Sr. Paulo Henrique Ravagnani, **para inclusão** dos Srs. Carlos Augusto Moreira Ravagnani, Katia Aparecida de Oliveira Santana Ravagnani e Eduardo Danilo Ribeiro dos Santos Ravagnani **como filhos do falecido Paulo Henrique Ravagnani.**, bem como a inclusão dos netos destes, os quais estão devidamente relacionados no ANEXO III do presente requerimento.

2) A **Publicação** da homenagem feita ao Sr. Paulo Henrique Ravagnani, agora **retificada**, nos mesmos meios em que foi divulgada na época.

A par disso, verifica-se que houve a publicação da homenagem pela Câmara Municipal de Franca/SP (ANEXO IV), bem ainda, que a veiculação ocorreu através dos sites vinculados à Câmara, motivo pelo qual, será necessário que a publicação da complementação/retificação da Biografia seja realizada pelos mesmos meios, quais sejam:

- No site da Câmara Municipal de Franca; (ANEXO IV)

<https://franca.sp.leg.br/pt-br/noticias/2022/12/camara-aprova-homenagem-ao-empresariopaulo-henrique-ravagnani>

- Folha de Franca; (ANEXO IV)

<https://folhadefranca.com.br/secoes/camara-aprova-projetos-para-ampliacao-de-avenidasverbas-para-entidades-e-saude/>

- Sampi Net; (ANEXO IV)

<https://sampi.net.br/franca/noticias/2745499/franca-e-regiao/2023/03/predio-da-mogianaem-reforma-ganh>

Desta forma, face à determinação judicial imposta, imprescindível o início dos procedimentos administrativos necessários para cumprimento da obrigação imposta judicialmente, a fim de viabilizá-lo com maior celeridade possível, evitando aplicações de multas e sanções.

Solicitamos, portanto, contato imediato para que seja declarado por V. Sr.^a ou por seus assessores, quais procedimentos será necessário adotar, bem como se haverá a necessidade do envio de outros documentos, para que haja o efetivo cumprimento da sentença.

Por fim, nos colocamos a total disposição para o que se fizer necessário para o cumprimento da determinação judicial

Atenciosamente,

Delevedove Melo Sociedade de Advogados



Camila Abreu Melo

OAB/SP 360.130

ANEXO I

Documento: Procuração


PROCURAÇÃO AD - JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: PAULO HENRIQUE MELO RAVAGNANI, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 30.724.857 SSP, inscrito no CPF sob o nº 261.054.098-18, residente e domiciliado na Rua Cateiras, nº 590, AP 121 -Edifício Elegance, Jardim Francano, cidade de Franca, estado de São Paulo.

OUTORGADOS: ANTONIO HERMÍNIO DELEVEDOVE NETO, brasileiro, casado, advogado inscrito regularmente nos quadros da OAB/SP sob o nº. 359.015 e **CAMILA ABREU MELO**, brasileira, casada, advogada, inscrita regularmente nos quadros da OAB/SP sob o nº 360.130, ambos com escritório na Av. Orosimbo Maia, 430, sala 1111, Ed. Easy Office, Vila Itapura, Campinas/SP, CEP 13024-045, cel. (19) 99707-8234 e (19) 99823-2361.

PODERES: A outorgante confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad-judicia et extra*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas as outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda subestabelecer esta à outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e **especialmente para andamento nos tramites necessários para retratação/retificação da biografia de Paulo Henrique Ravagnani, perante ao Município de Franca.**

Franca/SP, 18 de setembro de 2024.



PAULO HENRIQUE MELO RAVAGNANI

ANEXO II

Documento: Sentença

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AV. PRESIDENTE VARGAS, 2650, Franca-SP - CEP 14402-C



SENTENÇA

Processo nº: **1008435-37.2023.8.26.0196**
Requerente: **Carlos Augusto Moreira Ravagnani e outros**
Requerido: **Paulo Henrique Melo Ravagnani**

Vistos.

Trata-se de ação de indenização por danos morais movida pelos autores Carlos Augusto, Kátia e Eduardo em face do irmão, por parte de pai, Paulo Henrique. Aduzem que todos são filhos de Paulo Henrique Ravagnani, empresário conhecido na cidade, e meio-irmãos do réu. Asseveram que, mesmo com o reconhecimento posterior da paternidade, sempre foram excluídos pelo genitor e sua família, além de, com o falecimento ocorrido em 30/01/2021, o réu e sua família fizeram a certidão de óbito ocultando a existência dos autores.

Alegam, ainda, que o réu procurou o vereador Gilson Pelizaro para realizar uma homenagem para o pai e, em dezembro de 2022, foi promulgada a Lei Municipal homenageando o falecido e dando seu nome ao Boulevard do antigo prédio da Mogiana, no Bairro da Estação. Ao ser divulgada a informação, tornou-se pública também a biografia do genitor, tendo os autores sido excluídos da história de vida do falecido. Diante disto, pleiteiam indenização por danos morais no valor de 40 salários-mínimos, bem como que o réu proceda à retratação pública incluindo os requerentes como filhos e os filhos destes como netos do *de cuius*.

Eis a síntese do necessário, na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/95.

Fundamento e decidido.

Possível o julgamento antecipado da lide, com fulcro no art. 355, I, do Código de Processo Civil.

De proêmio, afasto a preliminar de inépcia, vez que a petição inicial está devidamente instruída, atendendo, pois, aos ditames do art. 319 e 320 do CPC. Além disso, a petição inicial e seus documentos possibilitaram à parte contrária promover amplamente sua defesa e é o quanto basta.



No mérito, o pedido é **parcialmente procedente**.

Qualquer pretensão indenizatória lastreia-se nos seguintes elementos: conduta, dano (moral ou material), nexó de causalidade e culpa, salvo se decorrente de responsabilidade objetiva, não sendo o caso dos autos.

Conforme se extrai dos autos, os autores Carlos Augusto, nascido em 08/11/1961, Kátia, nascida em 22/10/1964, e Eduardo Danilo, nascido em 28/04/1978, foram reconhecidos como filhos de Paulo Henrique Ravagnani por meio de ações de investigação de paternidade.

Depreende-se da certidão de fls. 26 que o *de cuius* se casara com a genitora do requerido, em 07/08/1978, ou seja, em data posterior ao nascimento dos autores, de modo que o réu e suas irmãs, ainda que assim não reconheçam e não aceitem, vieram depois.

Portanto, inegável que os autores são, de fato e de direito, irmãos mais velhos do requerido.

Restou demonstrado que o réu tinha plena ciência da existência dos autores à época do falecimento do genitor, todavia, ainda assim, foram excluídos quando da comunicação do óbito junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, conforme se verifica a fls. 33.

Em 07/02/2021, os requerentes Carlos e Kátia, que não sabiam da existência do requerente Eduardo, solicitaram a correção no cartório a fim de incluírem seus nomes na certidão de óbito como filhos do falecido (fls. 28).

Os autores narram, ainda, que ingressaram com uma ação, em 09/03/2021, em trâmite pela E. 4ª Vara Cível local (feito nº 1008013-33.2021), para anular as partilhas e doações feitas, em vida, pelo genitor ao requerido e suas irmãs, vez que foram excluídos. Asseveraram que em 17/05/2021 o requerido, a mãe e as irmãs foram intimados, tendo solicitado a habilitação no feito em 29/06/2021.

Seguem contando que, em julho/2021, o réu procurou o vereador Sr. Gilson Pelizaro a fim de efetuar uma homenagem póstuma ao genitor. Diante disso, o réu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AV. PRESIDENTE VARGAS, 2650, Franca-SP - CEP 14402-000

apresentou os documentos necessários, dentre eles a biografia do *de cuius* (fls. 34).

Da referida biografia consta: “(...) Em 1978 casou-se com Antônia Ravagnani e tiveram três filhos, Paulo Henrique, Tárzia e Indira, e nos dias atuais 7 netos. (...)”. Além disso, tal biografia fora divulgada no sítio eletrônico da Câmara Municipal (fls. 38/39).

Evidente, pois, que os autores, irmãos do requerido, foram excluídos indevidamente da biografia do genitor.

A norma do art. 1.596, do Código Civil, é clara ao dispor que: “Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.”.

Convém, ainda, trazer à baila o cirúrgico trecho do v. acórdão do E. TJSP: “(...) 3 Pouco importa e não só para esta decisão, mas para o próprio ordenamento jurídico e mais do que isso, para a Constituição Federal a origem da filiação. Pouco importa se o filho é adotivo, se gerado dentro do casamento ou em razão de relação eventual com um desconhecido. O ordenamento em vigor reconhece a plena igualdade entre os filhos, pouco importando a origem de sua concepção. Não só a Constituição de 1988, mas também o Código Civil de 2002 equiparou todos os filhos, conferindo-lhes eventuais direitos de igual modo, incluídos os hereditários. É descabido, portanto, falar em “filhos bastardo” ou em pessoa que não deva receber herança por sua origem supostamente espúria. O fato de o restante da família aceitar ou não a existência de origem de um filho pouca ou nenhuma importância tem para o Direito, que reconhece a igualdade; (...)”. (Apelação Cível nº 0226257-60.2009.8.26.0100. 20ª Câmara de Direito Privado. Relatora: Maria Lúcia Pizzotti.). Destaquei.

Assim, conforme mencionado alhures o ordenamento jurídico posto reconhece a igualdade entre os filhos, de modo que devem ser rechaçadas quaisquer discriminações ou diferenciações entre eles.

Ora, “quem, de qualquer forma, desprestígia, discrimina ou refuta a identidade entre ascendentes e descendentes, ou por algum meio permite ou sugere distinção de legitimidade entre as modalidades de descendência, sem dúvida, ofende não



só a dignidade da pessoa humana, mas também a ordem jurídica, importando em ato ilícito.” (TJRJ – APL 002999114200381900 – Des. Relator: José Carlos de Figueiredo – 11ª Vara Câmara Cível – 31/10/2011).

No presente caso, restou evidente a conduta discriminatória do requerido ao promover a exclusão de seus irmãos junto à biografia do genitor, fato este ensejador de dano moral, vez que atinge diretamente os direitos da personalidade dos autores, mormente, no que tange à dignidade e à imagem dos indivíduos.

Calha, portanto, aos requerentes serem indenizados pela conduta indevida do requerido. Porém, o valor da indenização não deve ser demasiadamente alto a ponto de se tornar fonte de enriquecimento sem causa para o prejudicado, nem insignificante a ponto de servir até de estímulo para o causador do dano.

No presente caso, há que se considerar: a) a condição socioeconômica das partes; b) a conduta do requerido que, mesmo ciente da existência dos irmãos, promoveu a exclusão destes da biografia do genitor em homenagem póstuma; c) a publicidade do ato; d) dentre outros fatores concorrentes. Dessarte, pertinente e justa a fixação da indenização, a título de danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada um dos requerentes.

Por decorrência lógica, o pedido consistente na obrigação de fazer determinando-se que o réu promova a retratação pública junto aos meios de comunicação em que a biografia fora divulgada, há de ser procedente.

Ante o exposto, e considerando o mais contido nos autos, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão inicial para:

A) Condenar P. H. M. R. a pagar a cada um dos requerentes a quantia de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a **título de danos morais**, valor a ser corrigido monetariamente, com base na Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir da publicação desta sentença, e incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso;**

B) Determinar que o requerido promova a complementação da biografia do genitor, a fim de incluir os requerentes e os filhos destes, bem como providencie a publicação desta nos mesmos meios em que foi divulgada inicialmente sem a presença



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AV. PRESIDENTE VARGAS, 2650, Franca-SP - CEP 14402-000

dos autores, **no prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de descumprimento, limitada ao montante de R\$ 10.000,00.

O pagamento da condenação deve ocorrer no prazo de 15 dias, na forma do artigo 523, caput, do Código de Processo Civil, independentemente de nova intimação, sob pena da incidência da multa de 10% e demais medidas previstas nos parágrafos do referido artigo.

No que tange à obrigação de fazer, officie-se à Câmara Municipal de Franca, com referência ao procedimento interno de nº 22/2023 e ao projeto de Lei Ordinária nº 202/2022, comunicando o teor da presente sentença, para as devidas providências.

Consigno que, em caso de eventual interposição de recurso inominado, no que tange ao valor de recolhimento, deverá ser observado o disposto no item 12, do Comunicado CG nº 1530/2021, com vinculação das guias, na forma dos Comunicados Conjunto 881/2020 e 373/2023, ressaltando-se, também, que deverão ser recolhidos os honorários do conciliador, no valor mínimo estabelecido na Resolução nº 809/2019, mediante depósito judicial.

Saliento, ainda, que o percentual deve ser recolhido sobre o valor da causa, com a correção monetária, aplicado o índice atual da Tabela de Custas Judiciais do Tribunal, conforme entendimento exarado no PUIL nº 0000075-86.2020.8.26.9007 julgado pela Turma de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais.

Não há condenação ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ao menos nessa fase.

P. I. C.

Franca, 05 de dezembro de 2023.

Márcia Christina Teixeira Branco Mendonça
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, nos termos da lei 11.419/2006, vide impressão à margem direita.

ANEXO III

Documento: Biografia
Retificada/Retratada

Biografia Paulo Henrique Ravagnani

Paulo Henrique Ravagnani nasceu em 23 de agosto de 1940 em São José da Bela Vista, filho de Ermenegildo Ravagnani e Ergenides Berdelli Ravagnani. Mudou-se para Franca em 1952 onde trabalhou nas Lojas Pernambucanas ainda criança como ajudante de serviços, sendo promovido a vendedor de tecidos devido ao seu jeito comerciante nato. Em 1960 abriu a primeira loja de sapatos na estação, sendo pioneiro na inovação daquela época. Enquanto todas as lojas colocavam placas dizendo: NÃO VENDEMOS FIADO, ele teve a ideia de manda fazer uma placa enorme dizendo: FIADO SÓ NA LOJA DO PAULINHO. E assim começou sua trajetória como comerciante, que era como ele gostava de ser chamado até os dias atuais. Nunca se denominou empresário, sempre se intitulou como comerciante nato. Ao longo dos anos passou a se envolver no comércio de moveis, em 1948 já era líder dessa área com muitas lojas inclusive fazendo um ousado profeto na antiga ferroviária mogiana. Logo foi eleito presidente do CDL (Câmara dos Diligentes Lojistas) da estação na qual permaneceu até seu falecimento. Concomitante as lojas, realizou o projeto “compre no carnê mesmo negativado” e sempre realizou propagandas inesqueçíveis como instalar um balão na posta das lojas. Em 1992 trouxe a Franca a FECIF, uma feira com vários departamentos que aconteceu em um prédio do antigo INPS e atual EXPOMÓVEIS, sendo sucesso em toda cidade. Em 1993 fundou a EXPOMOVEIS na qual trabalhou até seu adocimento junto com seu filho e sucessor Paulo Henrique Melo Ravagnani. Paulo Henrique foi marcado pela humildade e por adorar a comunicação. Sempre foi engajado na política francana, porém, nunca quis se candidatar. Ele foi um marco para comércio na cidade de Franca, principalmente no bairro da estação, sempre lutando pelo crescimento e melhorias. Em janeiro de 2021 contraiu COVID-19, tendo lutado bravamente por 23 dias contra a doença, porém não resistiu. Sua família se orgulha de poder ter convivido com um homem tão justo e que deixou um legado de trabalho e amor ao próximo que será seguido sempre como exemplo e admiração. Era casado com Antônia Melo Ravagnani, desde 1978. Deixou os filhos, Paulo Henrique Melo Ravagnani, Társia Maria Melo Ravagnani, Indira Léa Melo Ravagnani, Carlos Augusto Moreira Ravagnani, Kátia Aparecida de Oliveira Santana Ravagnani e Eduardo Danilo Ribeiro dos Santos Ravagnani, 14 netos, 9 bisnetos e 1 tetraneto.



ANEXO IV

Documento: Sites que realizaram a
veiculação da Biografia

https://franca.sp.liga.br/pt-br/noticias/0022112/camara-aprova-homenagem-ao-empresario-paulo-henrique-ravagnani

Câmara Municipal de Franca

Início Institucional Notícias Legislação Versões Atualizar

Início > Notícias > Câmara aprova homenagem ao empresário Paulo Henrique Ravagnani

Câmara aprova homenagem ao empresário Paulo Henrique Ravagnani

Assessoria de Comunicação



TV Câmara

- Versões na Tribuna
- Tribuna Livre
- Resoluções da Câmara
- Notas Oficiais
- Comunicados

Foi aprovado em Plenário o [Projeto de Lei Ordinária 202/2022](#) de autoria do vereador Gilson Pelizaro (PT) que denomina o boulevard a ser construído na futura revitalização do prédio da Estação Mogiana com o nome de Paulo Henrique Ravagnani.

Biografia

BIOGRAFIA PAULO HENRIQUE

Paulo Henrique Ravagnani nasceu em 23 de agosto de 1940 em São José da Bela Vista, filho de Emenegildo Ravagnani e Ergenides Berdelli Ravagnani. Mudou-se para Franca em 1952 onde trabalhou nas lojas Pernambucanas ainda criança como ajudante de serviços, sendo promovido a vendedor de tecidos devido ao seu jeito comerciante nato. Em 1960 abriu sua primeira loja de sapatos na estação, sendo pioneiro na inovação daquela época. Enquanto todas as lojas colocavam placas dizendo: NÃO VENDAMOS FIADO, ele teve a ideia de mandar fazer uma placa enorme dizendo: FIADO SÓ NA LOJA DO PAULINHO. E assim começou sua trajetória como comerciante, que era como ele gostava de ser chamado até os dias atuais. Nunca se denominou empresário, sempre se intitulou um comerciante nato. Ao longo dos anos passou a se envolver no comércio de móveis, em 1978 já era líder dessa área com muitas lojas inclusive fazendo um ousado projeto na antiga ferroviária Mogiana. Logo foi eleito presidente do CDL (Clãmarã dos dirigentes lojistas) da estação no qual permaneceu até seu falecimento. Concomitante às lojas, realizou o projeto "compre no camê mesmo negativado" e sempre realizou propagandas inesquecíveis como instalar um balão na porta das lojas. Em 1992 trouxe a Franca a FECHF, uma feira com vários departamentos que aconteceu um prédio do antigo INPS e atual EXPOMÓVEIS, sendo sucesso em toda cidade. Em 1993 fundou a EXPOMÓVEIS na qual trabalhou até seu adoecimento junto com o seu filho e sucessor Paulo Henrique Melo Ravagnani. Em 1978 casou-se com Antônio Ravagnani e tiveram três filhos, Paulo Henrique, Tássia e Indira, e nos dias atuais 7 netos. Paulo Henrique foi marcado pela humildade, por adorar a comunicação. Sempre foi engajado na política francaana porém nunca quis se candidatar. Ele foi um marco para o comércio na cidade de Franca, principalmente no bairro da estação, sempre lutando pelo crescimento e melhorias. Em janeiro de 2021 contraiu COVID-19 lutando bravemente por 23 dias contra a doença, porém não resistiu. Sua família se orgulha de poder ter convivido com um homem tão justo e que deixou um legado de trabalho e amor ao próximo que será seguido sempre como exemplo e admiração.

<https://franca.sp.leg.br/jst-tb/n/todas/2022/2/camara-aprova-homenagem-abo-empresario-paulo-henrique-ravagnani>

O vereador Gilson Pelizaro (PT) lembrou "a gente gostava de ter o Paulinho vivo, mas infelizmente foi acometido pela Covid-19 que levou muitos gente boa dessa cidade e desse mundo, uma pandemia que pegou todo mundo de surpresa, o Paulinho resistiu por 23 dias no hospital de quarentena sobrinhou a doença fatalmente".



É acrescentou "um legado muito importante, uma liderança política sem ter exercido cargo político, ele tinha relacionamento grandioso com vários segmentos da política, de várias linhas ideológicas, tinha uma proximidade com muitos empresários, uma liderança gigantesca no setor comercial, principalmente na região da Estação, foi presidente do

<https://franca.sp.leg.br/pt-br/noticias/2022/12/camara-aprova-homenagem-ao-empresario-paulo-henrique-ravagnani>

<https://sampi.net.br/franca/noticias/2745499/franca-e-regiao/2023/03/predio-da-mogiana-em-reforma-ganh>

08 336-399
08 546-446

NETSHOES

O prédio já possui alguns departamentos 'batizados' como o antigo espaço cultural denominado anos atrás Salles Downner, que foi artista plástico em Franca; e o futuro boulevard, que interligará a praça Sabino Loureiro, já foi denominado em 2022 Paulo Henrique Ravagnani, empresário falecido ano passado na cidade.

O autor do projeto em homenagem a Ademir da Nena Viagens, o vereador Della Motta (Podemos), lembrou que ele era tão apaixonado por ferrovia que possuía até um 'tremzinho' no escritório de sua empresa. "Fico feliz nomear o prédio da Estação Ferroviária a um homem do ramo de turismo e hotelaria. O nome dele será eternizado com essa homenagem, como foi feito com o Paulinho (Paulo Ravagnani) e Salles Downner", disse Della Motta, após os vereadores aprovarem o

'Batizados', vereadores de Franca sobre presença de mulheres na Câmara
 Homem é pr...
 STF pode de...
 revisão de F...
 garantir cin...
 extra para o...
 trabalhador

MAIS LIDAS DO MUNDO 5
 Com melo...
 afamoso hó...
 bilboos por...
 do Sesl
 Após colhe...
 mureta no R...
 camilhões...
 de viaduto e
 Criança de d...
 estantissimá

<https://folhadefranca.com.br/boveco/legislatura-aprova-projetos-para-ampliacao-de-atividades-verbais-para-entidades-e-saude/>

Câmara aprova homenagem ao empresário Paulo Henrique Ravagnani

Foi aprovado em Plenário o Projeto de Lei Ordinária 202/2022 de autoria do vereador Gilson Peizero (PT) que determina o Boulevard a ser construído na futura revitalização do prédio da Estação Mogiana com o nome de Paulo Henrique Ravagnani.



<https://folhadefranca.com.br/secoes/camara-aprova-projetos-para-ampliacao-de-atividades-verbais-para-entidades-e-saude/>